



ADU NO QUADRO DE
DO DA PREFEITURA
PITAL DE JOSÉ GONÇALV
DE MINAS
Data: 10 / 07 / 2020
Nome: Nayara U. Chaves
Matricula nº 51n
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

DECRETO Nº 33/2020.

"Dispõe sobre novas medidas sanitárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas, Estado de Minas Gerais, Aécio Rodrigues Motoso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas;

Considerando o Decreto de nº 07/2020, que declara situação de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e que cria no Município de José Gonçalves de Minas (MG) o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.;"

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a deliberação nº 17, de 17/03/2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos;

Considerando a Liminar concedida na MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, que determinou que os Municípios que não aderiram ao Programa Minas Consciente devem observar a Deliberação nº 17, Comitê Estadual Extraordinário COVID-19

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas a serem aplicadas aos seguintes estabelecimentos e serviços: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de distribuição de alimentos e bebidas, lojas de conveniências, lojas de material de construção, comércio de produtos agrícolas, agropecuários e de alimentação de animais, distribuidoras de gás, farmácias e drogarias, postos de gasolina, lojas de peças automotivas e Correios, considerados serviços essenciais.

Art. 2º. Os estabelecimentos acima mencionados deverão:

- I- Adotar escalas reduzidas de trabalho de seus empregados, quando viável;
- II- Organizar atendimento interno de modo a permitir o acesso proporcional de apenas 03 (três) clientes por caixa, os quais devem manter distância mínima um do outro de dois metros, bem como permanecer no interior do estabelecimento apenas pelo tempo necessário para realizar suas compras;
- III- Organizar filas de clientes, fora do estabelecimento, de modo a manter a distância mínima de dois metros entre si, bem como evitar aglomerações nas entradas do estabelecimento;
- IV- Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos, bem como acesso a sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios para este fim;
- V- Retirar mesas e cadeiras, a fim de evitar aglomeração de pessoas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

VII – padarias;

VIII – postos de combustível;

IX – oficinas mecânicas.

X – agências bancárias e similares;

Parágrafo Único: O funcionamento dos estabelecimentos acima mencionados está condicionado a observância das medidas de segurança e de higiene já estabelecidas no decreto anterior, sendo que, sua inobservância acarretará a suspensão dos alvarás de localização, funcionamento e sanitário.

Art. 3º. Os demais serviços e estabelecimentos não mencionados neste decreto permanecem com a proibição de funcionamento.

Art. 4º. O cumprimento das medidas previstas neste decreto serão fiscalizadas pelas autoridades sanitárias e pela Polícia Militar, sem prejuízo das atribuições e competências de outras autoridades públicas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Gonçalves de Minas, 21 de julho de 2020.



Aécio Rodrigues Motoso
Prefeito Municipal